



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para o atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

ESCLARECIMENTO

A empresa CLARO S/A apresentou, através de sua Gerência Executiva de Mercado Corporativo Governo – DF/MG/MS/MT, e por meio de *e-mail* enviado na data de 11/09/2018, Pedido de Esclarecimento ao Edital do processo licitatório supracitado, nos seguintes termos:

“Tendo em vista que alguns pontos presentes no edital do certame acima referenciado apresentaram imprecisões na análise, a Claro S/A apresenta um pedido de esclarecimento e aguarda a resposta dentro do prazo previsto em Lei.

4.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

Neste item, qual o entendimento da Câmara quanto a questão da abrangência da suspensão de licitar?”

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete entende que a abrangência da suspensão de licitar é aquela do Órgão que suscitou a suspensão – ou seja, no caso em análise, o município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2018.

Nivaldo Smith Júnior
Pregoeiro